



Regulamento
Orçamento Participativo da Lousã

Nota Justificativa

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa faz-se pelo envolvimento no processo de governação local, nomeadamente pela intervenção ao nível dos instrumentos financeiros.

O Município da Lousã pretende reforçar a participação dos cidadãos, fomentando uma sociedade civil forte, ativa e criativa, no caminho de um desenvolvimento sustentável do concelho e da promoção da qualidade de vida.

No seguimento da assinatura pelo Município da Lousã da Carta de Compromisso para a criação da Rede de Autarquias Participativas e a partir dos bons exemplos de Orçamentos Participativos em vigor em outras cidades, e após as experiências positivas, desde 2012, do Orçamento Participativo Jovem na Lousã, a Câmara Municipal da Lousã pretende iniciar este processo em 2015.

Pretende-se que o Orçamento Participativo constitua uma forma de participação cívica, num processo onde a Câmara Municipal da Lousã solicita a opinião e intervenção direta dos cidadãos, contribuindo para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável da população nos processos de governação local, procurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade, fomentando a participação dos munícipes na

decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais, reforçando os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração e, em consequência, contribuindo para o aperfeiçoamento da própria democracia

Após consulta pública e revisão da Proposta de Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Lousã conforme as sugestões apresentadas pelos interessados, e de acordo com o previsto nos art. 2.º, 48.º e 241.º da CRP, na alínea g) do n.º 1 do art. 25.º e alíneas k) e ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos art. 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o seguinte Regulamento.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

Nota justificativa		1
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Art. 1.º	Âmbito	4
Art. 2.º	Princípios Gerais	4
Art. 3.º	Objetivos	4
Art. 4.º	Modelo de Participação	5
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS	5
Art. 5.º	Competência orçamental	5
Art. 6.º	Recursos Humanos	6
Art. 7.º	Momentos de Participação	6
CAPÍTULO III	FUNCIONAMENTO	7
Art. 8.º	Ciclos do Orçamento Participativo	7
SECÇÃO I	CICLO DE DISCUSSÃO ORÇAMENTAL	7
Art. 9.º	Fases	7
Art. 10.º	Preparação do processo	8
Art. 11.º	Apresentação de propostas	8
Art. 12.º	Análise técnica e discussão pública	8
Art. 13.º	Votação dos projetos finais	9
Art. 14.º	Apreciação dos resultados	10
Art. 15.º	Aprovação do orçamento	10
Art. 16.º	Avaliação	10
SECÇÃO II	CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	11
Art. 17.º	Fases	11
Art. 18.º	Estudo prévio	11
Art. 19.º	Projeto de execução	11
Art. 20.º	Concretização do projeto	12
CAPÍTULO IV	PARTICIPAÇÃO	12
Art. 21.º	Participantes	12
Art. 22.º	Sessões de participação	12
CAPÍTULO V	PROPOSTAS	14
Art. 23.º	Propostas	14
CAPÍTULO VI	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Art. 24.º	Direito à informação	15
Art. 25.º	Casos omissos	15
Art. 26.º	Entrada em vigor	16

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º

Âmbito

O Orçamento Participativo da Lousã visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos naturais, residentes e trabalhadores no concelho da Lousã, nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.

Art. 2.º

Princípios gerais

A adoção do Orçamento Participativo na Lousã inspira-se nos valores da democracia participativa, de acordo com o artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, que se entende como a criação e valorização de formas e meios de interação entre os cidadãos e os representantes políticos, tendente a construir um processo deliberativo de larga base social.

Art. 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo da Lousã pretende:

- a. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
- b. Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;
- c. Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão provisional, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do concelho;

- d. Contribuir para a educação cívica, convidando os cidadãos a conhecer a realidade do Município e a ter uma visão global, que lhes permita equacionar as suas preocupações pessoais no âmbito mais geral do bem comum, compartilhando a complexidade dos problemas e a responsabilidade pela definição e escolha das soluções mais adequadas;
- e. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Art. 4.º

Modelo de Participação

A construção do Orçamento Participativo da Lousã assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas materiais ou imateriais e votar os projetos que considerem prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5.º

Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo da Câmara Municipal da Lousã.
2. Poderá anualmente vir a ser estipulado um valor máximo por projeto a apoiar no âmbito do processo, mediante decisão do executivo municipal.
3. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano

subsequente ao ano da eleição das mesmas que, sendo aprovadas, serão submetidas à aprovação da Assembleia Municipal.

Art. 6.º

Recursos Humanos

1. O Orçamento Participativo da Lousã terá uma coordenação política e uma coordenação técnica.
 - a. A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal da Lousã.
 - b. A coordenação técnica será assumida por um coordenador designado para o efeito.
2. O Orçamento Participativo exigirá igualmente a constituição de duas equipas técnicas, de carácter multidisciplinar e intersectorial, nomeadamente:
 - a) Equipa de Coordenação Técnica, que assumirá as funções de coordenação global, assegurando a realização de cada uma das fases do OP, incluindo o acompanhamento da execução dos projetos, a monitorização e avaliação do processo, bem como a produção de relatórios;
 - b) Equipa de Análise Técnica, que assumirá a verificação da viabilidade das propostas apresentadas pelos participantes e a elaboração preliminar dos projetos que serão colocados em votação pública.

Art. 7.º

Momentos de participação

O Orçamento Participativo promove um amplo debate sobre a Lousã, prevendo-se, para isso, vários momentos de participação, nomeadamente:

- a) A apresentação de propostas em Sessões de Participação, especificamente pensadas para o efeito;
- b) A análise técnica de viabilidade das propostas, no âmbito da qual os proponentes poderão participar sempre que os projetos em causa suscitem dúvidas ou possam conflitar com os critérios de elegibilidade definidos para o efeito;

- c) A consulta pública relativa aos resultados na análise técnica, para que os interessados se possam pronunciar sobre a lista preliminar de projetos a colocar em votação;
- d) A votação dos projetos finalistas, exercendo o direito de voto pessoal conforme estipulado no presente regulamento;
- e) A execução dos projetos aprovados no âmbito do processo, acompanhando a sua execução.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Art. 8.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo da Lousã está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - a. Ciclo de discussão orçamental;
 - b. Ciclo de execução orçamental.
2. O Ciclo de discussão orçamental corresponde ao processo de criação das condições para a realização do orçamento participativo nomeadamente, a apresentação e debate de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3. O Ciclo de execução orçamental consiste na monitorização e implementação do(s) projeto(s) aprovado(s) e na sua entrega à comunidade.

SECÇÃO I

CICLO DE DISCUSSÃO ORÇAMENTAL

Art. 9.º

Fases

O Ciclo de discussão orçamental é composto por sete fases:

- a) Preparação do processo;

- b) Apresentação das propostas;
- c) Análise técnica e discussão pública;
- d) Votação dos projetos finalistas;
- e) Apresentação dos resultados;
- f) Aprovação do orçamento;
- g) Avaliação.

Art. 10.º

Preparação do processo

Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo da Lousã, nomeadamente:

- a) Definição/revisão da metodologia;
- b) Criação/Definição dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo da Lousã;
- d) Definição dos princípios e regras para o ano em curso;
- e) Capacitação das equipas.

Art. 11.º

Apresentação das propostas

1. A recolha de propostas só poderá ser feita nas Sessões de Participação a realizar em todo o território municipal, as quais serão organizadas de modo a favorecer o debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase de análise técnica. Não serão, assim, aceites propostas apresentadas por qualquer outra via.
2. Cada participante tem direito a apresentar uma proposta em cada Sessão de Participação.

Art. 12.º

Análise técnica e discussão pública

1. A análise técnica das propostas será assegurada pela equipa criada para o efeito, coadjuvada pela Equipa de Coordenação Técnica, e destina-se a:
 - a) Verificar os requisitos de admissão das propostas e os fundamentos de exclusão, em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 23º do presente regulamento;
 - b) Definir as propostas, delimitando-as e especificando-as de forma a torná-las claras para a autarquia e para os participantes;
 - c) Permitir a integração de várias propostas complementares ou similares numa só, sempre com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no art. 23.º, serão transformadas em projetos que, posteriormente serão colocados a votação pública.
3. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas e os fundamentos de exclusão para que no prazo de 10 dias úteis possam ser apresentadas eventuais reclamações pelos interessados.
4. As reclamações apresentadas serão analisadas e informadas pelo COP, cabendo a decisão de recurso ao Executivo Municipal.
5. Terminando este processo, é divulgada a lista final dos projetos que passam à fase de votação.

Art. 13.º

Votação dos projetos finalistas

1. Cada participante tem direito a um voto.
2. O exercício da votação pública será feito por via presencial, mediante a apresentação de documento de identificação válido, podendo cada participante exercer o seu direito nos espaços disponibilizados para o efeito.
3. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para esse ano.
4. Se houver lugar à existência de dotação remanescente e a mesma for insuficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal da Lousã poderá optar por uma das seguintes soluções:

- a. Não executar toda a verba inicialmente prevista para o processo;
- b. Prosseguir na lista dos projetos votados, por ordem decrescente, até encontrar um que seja totalmente financiável com a verba remanescente;
- c. Reforçar o montante total do OP de forma a contemplar o projeto imediatamente mais votado.

Art. 14.º

Apresentação dos resultados

1. Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal da Lousã e divulgados na página de Internet da autarquia.
2. A Câmara Municipal da Lousã reserva-se ainda ao direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse municipal.

Art. 15.º

Aprovação do orçamento

O Orçamento Participativo da Lousã é integrado no orçamento municipal a submeter a aprovação pelos órgãos competentes, nos prazos definidos na legislação em vigor.

Art. 16.º

Avaliação

1. A Câmara Municipal da Lousã criará um sistema de informação sobre o Orçamento Participativo, de modo a permitir a monitorização e avaliação permanentes do processo.
2. Os resultados alcançados serão divulgados em relatório próprio, a produzir anualmente.

SECÇÃO II
CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Art. 17.º

Fases

O ciclo de execução orçamental é composto por três fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Concretização do projeto.

Art. 18.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos preponentes e participantes.
2. A adequação deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes.

Art. 19.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal da Lousã recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais sem prejuízo da contratação de serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Art. 20.º

Concretização do projeto

1. Executado o processo, proceder-se-á à apresentação pública, presidida por um representante do executivo camarário e pelo proponente do projeto, sendo convidada a comunidade a participar.
2. Os projetos concretizados resultantes do Orçamento Participativo da Lousã serão identificados como tal.

CAPÍTULO IV

PARTICIPAÇÃO

Art. 21.º

Participantes

1. Podem participar no Orçamento Participativo da Lousã todos os cidadãos maiores de 16 anos, naturais, residentes e trabalhadores no concelho da Lousã.
2. A participação, nos diferentes momentos previstos no artigo 7º, deverá ser sempre em nome individual. Não se aceitam, por isso, participações em representação de organizações ou grupos de cidadãos.

Art. 22.º

Sessões de Participação

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas Sessões de Participação, que terão lugar em todo o concelho.
2. Os dias e horas das diferentes sessões serão divulgados antecipadamente.
3. As sessões serão estruturadas em quatro grandes momentos:
 - a. receção dos participantes;

- b. abertura;
 - c. grupos de trabalho;
 - d. plenário.
4. Os grupos de trabalho serão compostos aleatoriamente, por sorteio no momento da receção dos participantes.
 5. Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido e ímpar de participantes, a definir em cada Sessão, em função da adesão verificada.
 6. Cada participante poderá apresentar uma proposta em cada sessão de participação. Essa apresentação acontecerá no interior dos grupos de trabalho.
 7. Em cada grupo de trabalho serão aprovadas duas propostas para passar à fase do plenário.
 8. Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação sintética das mesmas perante todos os participantes.
 9. Admite-se que nesta fase seja possível a fusão de duas ou mais propostas se essa for a vontade dos seus proponentes.
 10. Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as mais importantes para passar à fase da análise técnica.
 11. Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo.
 12. Em cada Sessão de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5.
 13. Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as propostas empatadas.
 14. De todas as Sessões de Participação será elaborada ata, da qual constarão em anexo os formulários de todas as propostas apresentadas em cada grupo de trabalho e votações subsequentes.
 15. As propostas são graduadas por ordem decrescente do número de votos recebidos.

CAPÍTULO V

PROPOSTAS

Art. 23.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes são sempre feitas em nome individual, não sendo consideradas propostas subscritas em representação de pessoas coletivas ou grupos informais.
2. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a. Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal da Lousã, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outros se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à prossecução de um acordo entre a Câmara Municipal da Lousã e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
 - b. Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c. Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
 - d. Não ultrapassem os 12 meses de execução, salvo reconhecimento pela Câmara Municipal, do relevante interesse do projeto para o concelho;
 - e. Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação;
 - f. Não configurarem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
 - g. Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município ou das Juntas de Freguesia do Concelho.
3. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas, em sede de análise técnica:

- a. Não ser possível à Câmara Municipal da Lousã assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis;
 - b. A execução do projeto dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas respostas;
 - c. Que a proposta implique a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município para realização do investimento.
4. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o projeto poderá ser executado caso a Câmara autorize a celebração de um acordo de iniciativa dos proponentes da proposta excluída ou de uma entidade privada por eles indicada, onde estes assumam a totalidade ou parte dos custos de manutenção do projeto.
 5. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24.º

Direito à informação

1. A Câmara Municipal da Lousã garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo da Lousã.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, através do serviços informáticos da autarquia, ou em data, hora e local a definir.

Art. 25.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pelo Executivo Municipal.

Art. 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do correspondente aviso em Diário da República.